

CONTRATO N. 0 12 /2017

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MARIA IZABEL DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 14.817.174/0001-56, neste ato representado por seu titular, Senhora SOMAIA ANDRADE GOMES, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF n.º 015.913.415-31 e RG n.º 1482287 SSP/SE, residente e domiciliado à Av. Projetada, 1100, Cond. Verde Vida, bloco 06, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-000 - Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, MARIA IZABEL DOS SANTOS, brasileiro(a), maior e capaz, residente e domiciliada na Rua da Fonte, nº 75, na Cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portadora de RG n.º 1.107.058 2ª via SSP/SE e CPF n° 584.429.015-15, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO(A), têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013, e considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como EDUCADOR SOCIAL, cumprindo carga horária de 06 (seis) horas diárias, durante cinco dias da semana, perfazendo uma carga horária de 30 (trinta) horas por Semana, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **onze meses e vinte e oito dias**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à



contratação inicial, na forma do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Municipal n.º 113/2013, de 19/06/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei municipal n.º 113/2013, 19/06/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL pagará ao (à) CONTRATADA, em remuneração aos serviços contratados a importância de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por mês, a titulo de salário, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 11.181,53 (onze mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo Único: Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Quarta deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017.

09.02 - Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0006.2074 - Bloco da Proteção Social Básica 31900400 - Contratação por Tempo Determinado 0100000 - Recursos Próprios 0130000 - Outras Fontes de Recursos Vinculados

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO(A) CONTRATADA

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social e, por conseguinte, atender às normas do Programa a que está vinculada,
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no Decreto Municipal n.º 150/2013.



- c) Manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, EDUCADOR SOCIAL;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição da CONTRATADO(A) todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO(A)** quanto ao andamento dos serviços prestados

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte do(a) CONTRATADO(A) na execução do presente termo implicará no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Arts. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Ma ziz abel dos stos



Divina Pastora/SE, 03 de Janeiro de 2017.



SOMAIA ANDRADE GOMES

Secretária Municipal de Assistência Social

Maria Sadrel des Santos
MARIA IZABEL DOS SANTOS

CPF: 584.429.015-15 CONTRATADA

Testemunhas:

Katinche Lynous des Ste lions CPF: 035999 315-00

Maria Ibiliria dos Santos CPF: 049.268.995-40